

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova o Acôrdo de Colaboração e Assistência Técnica entre a Secretaria da Educação e o Ministério da Educação e Cultura para a realização do Plano Pilôto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, em Mococa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Acôrdo de Colaboração e Assistência Técnica entre a Secretaria da Educação deste Estado e o Ministério da Educação e Cultura para a realização do Plano Pilôto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, em Mococa, e cujo texto fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

ACORDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Acôrdo de colaboração e assistência técnica entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação e Cultura para a realização do Plano Pilôto da Campanha de Erradicação do Analfabetismo, em Mococa

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu titular, Professor Clóvis Salgado da Gama e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pelo seu titular, Dr. Antônio de Queiroz Filho, resolveram estabelecer o seguinte acôrdo de cooperação e assistência técnica, tendo em vista a aplicação dos recursos que a Lei n. 3.487, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, que fixou a receita e a despesa da União para mil novecentos e cinquenta e nove, destinou pela Verba 3-1-07-5 da Unidade 09-04-02 do Orçamento do referido Ministério, à Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, mediante a aplicação preliminar de um Plano Pilôto.

I — A Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor e mediante programas de trabalho que lhe forem previamente submetidos, permitirá:

a) — a experimentação de novos métodos de trabalho e ensino nas escolas estaduais e municipais de Mococa, município escolhido pelo Ministério da Educação e Cultura como capaz de servir como uma das bases, para aplicação do Plano Pilôto na Região Sul do País;

b) — a mais ampla utilização dos prédios escolares pertencentes ao Estado, para os fins educacionais da Campanha, sem prejuízo dos cursos e serviços escolares atualmente em funcionamento nesses edifícios;

c) — a instalação de novas escolas em prédios próprios ou em caráter de emergência, no mencionado Município, a fim de escolarizar toda a população de 7 a 11 anos que ainda não é atendida pelo sistema escolar existente;

d) — a instalação de classes de emergência para atender, quer nas escolas já existentes, quer em outros locais apropriados, a população de 12 a 14 anos, que não teve oportunidade de ensino;

e) — o desenvolvimento de um programa experimental, intensivo, de alfabetização e educação econômica, social e cívica dos adolescentes e adultos

II — A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, se responsabilizará por toda e qualquer despesa relativa às melhorias e melhorias de instalações e à aquisição de material consideradas necessárias à experiência e ao bom êxito dos trabalhos.

III — A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo se responsabilizará, igualmente, pelos ônus relativos à gratificação de pessoal por serviços extraordinários, a trabalhos realizados por técnicos contratados para o fim em vista, bem como pelos gastos com o aperfeiçoamento do pessoal em exercício nas escolas públicas, estaduais, de Mococa.

IV — Os diretores e pessoal docente das escolas que o Estado mantém em Mococa, continuarão a ser nomeados pelo Governo do Estado dentro das normas vigentes, podendo a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo sugerir medidas para a escolha do pessoal que vier a ser designado para o exercício naqueles cargos.

V — A Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e o Departamento de Educação do Estado de São Paulo estabelecerão de comum acôrdo, a orientação e a direção técnica do sistema escolar de Mococa, para o fim de coordenação de matrículas e promoções e do melhor aproveitamento didático, podendo, inclusive, os alunos não ficarem sujeitos ao regime de promoção vigente nas demais escolas do Estado, ressalvados os exames de conclusão do curso primário, para a obtenção do respectivo certificado.

VI — Os casos omissos serão resolvidos de comum acôrdo pelo Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo e pelo Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo.

VII — Anualmente a Coordenação da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo apresentará à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo exposição escrita, circunstanciada, das experiências feitas e dos resultados alcançados, como contribuição para a solução de possíveis problemas educacionais em outros municípios paulistas.

VIII — O presente acôrdo terá a duração de dois anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se assim o solicitar a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e concordar a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

IX — Nos exercícios subsequentes ao de 1959, as despesas da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo no Município de Mococa correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Educação e Cultura, destinadas à referida Campanha, na forma dos planos de aplicação aprovados pelo Poder Executivo da União.

E por assim terem acordado, lavrou-se, em duas vias, este Termo, que é assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1959

Clóvis Salgado da Gama

Ministro da Educação e Cultura

Antônio de Queiroz Filho

Secretário da Educação

Testemunhas:

Octavio Esselin Filho

Gabriel Soares de Souza

DECRETO N. 39.345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída a "I — Justiça Comum — A Tribunal de Justiça"

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2	— Material Permanente	
22	— Máquinas e acessórios		
227	— Refrigeradores e aquecedores		200.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2	— Material Permanente	
22	— Máquinas e acessórios		
220	— Maquinário para oficinas		200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 16 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidial

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.346, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ .. 276.000.000,00, no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1962, um crédito especial de Cr\$ .. 276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas de operação, manutenção e conservação das usinas termo e hidroelétricas do mesmo Departamento.

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com o produto líquido da operação de crédito realizada com o Banco do Estado de São Paulo S.A., nos termos do Decreto n. 39.317, de 7 de novembro de 1961.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidial

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.347, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ .. 75.900.000,00 (setenta e cinco milhões e noventa e cinco mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

VERBA N. 2

Material e Serviços

Cr\$

8.63.2	2	— Material Permanente	
27	— Bens Industriais		
270	— Redes de águas e esgotos		60.000.000,00
8.83.3	3	— Material de Consumo	
32	— Material de laboratório e de gabinete		
322	— Fotografias, plantas e cópias		500.000,00
37	— Serviços Industriais		
370	— Matéria prima e de custeio para oficinas		2.000.000,00
8.63.4	4	— Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação e manutenção		
422	— Máquinas e acessórios		
429	— Serviços industriais		1.000.000,00
43	— Comunicações e transportes		
432	— Transportes diversos		6.500.000,00
8.92.4	4	— Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos		
496	— Sentenças judiciais		3.900.000,00
Total das suplementações			75.900.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1

Pessoal

Cr\$

8.63.0	0	— Pessoal Fixo	
08	— Prêmios		
081	— Vantagem pecuniária da licença-prêmio		3.900.000,00
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8.63.2	2	— Material Permanente	
22	— Máquinas e acessórios		
220	— Maquinário para oficinas		3.000.000,00
221	— Motores elétricos, de explosão e similares		5.000.000,00
224	— Tratores, compressores e locomóveis		5.000.000,00
225	— Elevadores, guindastes e similares		5.000.000,00
23	— Comunicações		
230	— Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas		5.000.000,00
24	— Veículos, semoventes e arreamentos		
240	— Veículos motorizados		12.000.000,00
28	— Imóveis		
280	— Próprios do D.A.E.		15.000.000,00
8.63.3	3	— Material de Consumo	
37	— Serviços industriais		
372	— Serviços de águas e esgotos		20.000.000,00
8.92.4	4	— Despesas Diversas	